P O R T A R I A Nº 196/2020.

De 11 de Setembro de 2020.

CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE A SERVIDOR.

JORGE LUIZ HOFFMANN, **Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** a servidora **LILIAN CARVALHO CANTO**, matrícula 680-7, cargo de Técnico em Enfermagem, **PRÊMIO ASSIDUIDADE** de 15 (quinze) dias, no período de **14 a 28 de Setembro de 2020**, em conformidade com o Art. 88 da Lei Municipal 838/2005, de 30 de Dezembro de 2005, relativo ao triênio 2015/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 11 dias do Mês de Setembro de 2020.

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 195/2020.

De 10 de Setembro de 2020.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURA – CMPC DE CERRO BRANCO.

JORGE LUIZ HOFFMANN, **Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal 1925/2020 de 17 de Julho de 2020, resolve,

NOMEIA

Art. 1º Os membros representantes de órgãos e segmentos abaixo relacionados para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC** - de Cerro Branco em conformidade com Art. 8º da Lei Municipal 1925/2020:

I – Representante do Poder Público
- SCHEILA MARA FRITZ (Secretaria de Desporto, Turismo e Cultura);
- DOUGLAS SEHNEN e SÔNIA QUOOS (Secretaria Municipal de Educação);
- DINÉIA D'AVILA ANNETER e SIMONE GRISELDIS PFEIFFER SCHMIDT (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo e Planejamento);
- ARCÊNIO VALDIR SKOLAUDE e JORDANA LUANA MÜLLER (Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente);

II- Representante da Sociedade Civil
- ANA PAULA MOREIRA (Prestadores de serviço na área da cultura);
- MARLISA IONE FOLLMER (Representante de usuários da cultura);
- CRISTIANE SABIN e CRISTINA RENNER KARSBURG (Representante dos trabalhadores da área da cultura).

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal da Política Cultural:

I – aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II – aprovar as normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

III - colaborar na implementação das ações acordadas nas instâncias de pactuação e de articulação, tanto estaduais quando nacionais;

IV – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura;

VI – deliberar sobre a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VII - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

VIII – opinar sobre o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, quando implementado;

IX – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XI - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XII - aprovar os projetos culturais apresentados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

XIII - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município;

XIV – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XV - responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência;

XVI - debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;

XVII - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada;

XVIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 10 dias do Mês de Setembro de 2020.

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 194/2020.

De 09 de Setembro de 2020.

TORNA SEM EFEITO PORTARIA 175/2020.

JORGE LUIZ HOFFMANN, **Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

TORNA SEM EFEITO, a contar de **08 de Setembro de 2020**, **a Portaria 175/2020** de 14 de Agosto de 2020, que concedia licença para concorrer a cargo eletivo (vereador) a servidora **CLÉIA FABIANE MEHLER UNFER**, Matrícula 242-9, cargo de Agente Administrativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 09 dias do Mês de Setembro de 2020.

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 193/2020.

De 01 de Setembro de 2020.

EXCLUI POR FALECIMENTO SERVIDOR ATIVO.

JORGE LUIZ HOFFMANN, **Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, EXCLUI por falecimento do Quadro de Inativos o Senhor **JELSON MOACIR HALBERSTADT**, matrícula 326-3, cargo de Operário de Máquinas I, **a contar de 26 de Agosto de 2020**, de acordo com a Certidão de Óbito nº 102053 01 55 2020 4 00018 008 0001926 75, do Cartório de Registro Civil de Cerro Branco.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Ao 01 dia do Mês de Setembro de 2020.

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 192/2020.

De 01 de Setembro de 2020.

LICENÇA SAÚDE A SERVIDOR.

JORGE LUIZ HOFFMANN, **Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE LICENÇA SAÚDE,** o servidor **ENAR DE FRANCESCHI**, matrícula 1233-5, na função de **Secretário Municipal de Saúde**, **a contar de 17 de Agosto de 2020 por tempo indeterminado**, de acordo com atestado médico apresentado, e em conformidade com o Art. 29 da Lei Municipal 839/2005, de 30 de dezembro de 2005, devendo ser encaminhado para perícia médica junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Ao 01 dia do Mês de Setembro de 2020.

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal